

DECLARAÇÃO

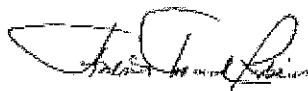
António Manuel Ribeiro, Chefe de Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Carregal do Sal:

DECLARA, para os devidos e legais efeitos, que a Câmara Municipal de Carregal do Sal, na sua reunião ordinária realizada no dia 28 de novembro de 2024 (ponto 23 da ordem do dia), deliberou aprovar por unanimidade a proposta apresentada referente à **Participação variável no IRS. Definição da percentagem a que alude o artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.**

Mais deliberou enviar esta proposta para aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento das respetivas disposições do regime jurídico das autarquias locais aprovado pelo anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro e demais legislação aplicável.

Carregal do Sal, 11 de dezembro de 2024.

O Chefe de Divisão de Administração Geral,



António Manuel Ribeiro.

O Presidente da Câmara,

Assinado por: **PAULO JORGE CATALINO DE
ALMEIDA FERRAZ**

Núm. de Identificação: 09971743

Data: 2024.11.25 12:18:39+00'00'

Paulo Catalino Ferraz

Parecer/Informação - *dag 094*

Data: 22/11/2024

Registo nº - 7125

**Assunto: Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais -
Participação Variável no IRS - Percentagem de IRS pretendida pelo Município
de Carregal do Sal.**

Ex.mo Senhor Presidente,

Reportamo-nos ao assunto supramencionado para informar V.^a Ex.^a que é competência dos órgãos do Município fixar a percentagem de IRS pretendida, a qual deve ser comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, nos termos e para os efeitos do que dispõe o artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.

A participação deliberada e em vigor, em anos anteriores, foi de 5%.

É, desta forma, competência dos órgãos do Município a decisão sobre a citada percentagem, até ao limite de 5% (cinco por cento), pelo que após aprovação por parte da Câmara Municipal, deverá este assunto ser encaminhado para a Assembleia Municipal para posterior aprovação.

A evolução da receita proveniente da participação no IRS, é a seguinte:

Ano de 2017 – 173 670,00€;

Ano de 2018 – 192 780,00€;

Ano de 2019 – 204 765,00€;

Ano de 2020 – 209 735,00€;

Ano de 2021 – 234 324,00€;

Ano de 2022 – 243 266,00€;

Ano de 2023 – 291 937,00€;

Ano de 2024 – até 31/10/2024 – 269 320,00€.

Anexa-se a este documento, a deliberação tomada no ano anterior, na reunião ordinária

realizada em 30 de novembro de 2023.

À consideração de V.^a Ex.^a

O Chefe de Divisão de Administração Geral,

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL RIBEIRO**
Num. de Identificação: 03713534
Data: 2024.11.22 10:32:31+00'00'

António Manuel Ribeiro.

O Chefe de Divisão Financeira e Património,

Assinado por: **ANTÓNIO JORGE DA MAIA MARTINS**
Num. de Identificação: 07652145
Data: 2024.11.22 14:52:31+00'00'

António Jorge da Maia Martins.

Anexo

Extrato da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 30 de novembro de 2023, referente à percentagem do IRS

Face ao exposto, nos termos do artigo quinquagésimo quinto, número um, do anexo I, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, a Câmara Municipal, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade fixar e propor, nos termos do artigo vigésimo sexto do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei número setenta e três barra dois mil e treze, de três de setembro, na sua redação atual, a percentagem de 5% (cinco por cento) no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no número um do artigo septuagésimo oitavo do Código do IRS.

Mais deliberou enviar esta proposta à Assembleia Municipal, para aprovação deste órgão deliberativo, nos termos e para os efeitos das disposições da Lei do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei número setenta e três, de três de setembro de dois mil e treze, na sua redação atual e do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pelo anexo I da Lei número setenta e cinco, de doze de setembro de dois mil e treze.



Apresentado a Câmara Municipal
☒ reunião ordinária de 30/11/24
☐ reunião extraordinária de ____/____/____

Resultado: A Câmara Municipal
deliberou concordar e aprovar
montando a ata de reunião

António Jorge da Maia Martins